

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.068, DE 2005

Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 8.934, de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **José Carlos Aleluia**

**Relator:** Deputado **Vicente Arruda**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.068, de 2005, de autoria do Deputado **José Carlos Aleluia**, visa a acrescentar parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que "*Dispõe sobre Registro Público de Empresas Mercantis Afins e dá outras providências*".

O parágrafo acrescido dispõe que o preço dos serviços cobrado pelas juntas comerciais não poderá ser superior a cinquenta por cento do valor cobrado das demais sociedades comerciais, excluídas as sociedades por ações, quando tratar-se de Firma Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, assim definidas pela Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Na inclusa Justificação, argumenta-se com a necessidade de reduzir os custos para os proprietários de microempresas e empresas de pequeno porte.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio votou pela aprovação do projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Fernando de Fabinho**.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

À luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, a matéria se insere na competência concorrente da União e foram observados os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa, como previsto no art. 22, inciso I, art. 24, inciso III, § 1º, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, faz-se necessário indicar, na ementa e no art. 1º do projeto, dia e mês na data da Lei nº 8.934, de 1994, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.068, de 2005, nos termos das emendas anexas.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado **VICENTE ARRUDA**  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.068, DE 2005

Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 8.934, de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

*“Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.”*

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado **VICENTE ARRUDA**  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.068, DE 2005

Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 8.934, de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com a seguinte redação.”*

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado **VICENTE ARRUDA**

Relator